



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

I

Série

Número 130

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA

Portaria n.º 408/2021

Regulamenta os termos, as condições e a forma de atribuição do apoio destinado às entidades da economia social, com instrumento de cooperação vigente celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Portaria n.º 408/2021

de 21 de julho

No âmbito da política social preconizada no XIII Programa do Governo Regional, assente em valores humanistas e de cidadania, essencialmente focada na inclusão das pessoas mais vulneráveis e com maiores carências, contemplando uma atenção particular à população mais idosa, àqueles que perderam o seu posto de trabalho, aos mais carenciados, às crianças e jovens em risco e às pessoas com deficiência, o Governo Regional tem adotado várias medidas destinadas a dar uma resposta cabal a esta realidade.

O reforço do apoio domiciliário a pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e/ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas ou a realização de atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito e a valorização da ação dos profissionais, afetos à área de atividade de apoio domiciliário, são eixos fundamentais desta política governamental.

Assim, na senda do compromisso assumido no Programa de Governo Regional, através do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, foi criado um suplemento remuneratório, com caráter permanente, destinado a trabalhadores integrados nas categorias de encarregado operacional e de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em efetivo exercício de funções no serviço de ajuda domiciliária, prestando cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias.

Paralelamente, reconhecendo-se a importância das entidades da economia social, com instrumento de cooperação vigente celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no desenvolvimento de respostas sociais na área do apoio domiciliário à população idosa e em situação de dependência física e/ou psíquica, o artigo 76.º do citado diploma regional, veio também estabelecer que aos trabalhadores daquelas entidades, em efetivo exercício de funções de ajudantes de ação direta ou de encarregadas de ajudantes de ação direta, integrados na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, é atribuído um acréscimo remuneratório, em igualdade com o setor público.

Através da atribuição deste acréscimo remuneratório, o Governo Regional visa criar iguais condições para os profissionais do setor público e do setor social e solidário, valorizando, incentivando e motivando estes profissionais, face à exigência social e funcional das funções que prestam, reconhecendo a importância das mesmas, para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população idosa e das suas famílias.

Estabelece no n.º 2 do artigo 76.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que o referido acréscimo será contemplado nas dotações financeiras a prever nos instrumentos de cooperação que venham a ser celebrados com as entidades da economia social da RAM.

Ou seja, embora o acréscimo remuneratório tenha por finalidade conferir uma melhoria qualitativa na resposta social prestada por aquelas entidades da economia social, bem como o reforço e valorização dos seus trabalhadores, integrados na resposta social de serviço de apoio domiciliário ou de ajuda domiciliária, em exercício de funções de ajudantes de ação

direta ou de encarregadas de ajudantes de ação direta, os encargos decorrentes do mesmo serão suportados pelo orçamento regional, através de um apoio a atribuir à entidade, sob a forma subsídio, nos termos previstos no artigo 35.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Trata-se, pois, de mais uma forma de apoio a atribuir a estas entidades, cuja atividade e associação ao interesse público encontra-se devidamente reconhecida na Constituição da República Portuguesa e que se traduz na partilha da responsabilidade da despesa com pessoal afeto ao serviço de ajuda domiciliária ou de apoio domiciliário, com vista a assegurar e garantir a atribuição de um acréscimo remuneratório aos profissionais daquelas entidades, em condições iguais aos profissionais do setor público.

No prosseguimento desta medida contemplada no artigo 76.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e para efeitos de atribuição deste apoio às entidades de economia social, destinado a garantir a atribuição do citado acréscimo remuneratório, idêntico ao atribuído aos trabalhadores do setor público, torna-se agora necessário regulamentar os termos, condições e forma da sua atribuição.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto nos artigos 35.º e 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria regulamenta os termos, as condições e a forma de atribuição do apoio destinado às entidades da economia social, com instrumento de cooperação vigente celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º
Âmbito e destinatários

O apoio previsto na presente portaria é aplicável às entidades da economia social, com instrumento de cooperação vigente celebrado com o ISSM, IP-RAM, que desenvolvam a resposta de apoio domiciliário, sendo destinado à atribuição e pagamento do acréscimo remuneratório aos trabalhadores daquelas entidades, afetos ao serviço de ajuda domiciliária, com funções de ação direta ou de encarregado de ação direta, em efetividade de funções.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

a) “Resposta social de apoio domiciliário”, a prestação de cuidados e serviços a famílias e/ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e/ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito;

b) “Serviço de ajuda domiciliária”, o serviço da entidade de economia social responsável pela prestação dos cuidados referidos na alínea anterior que, para efeitos da presente portaria, abrange apenas os trabalhadores com funções de ação direta, incluindo os respetivos encarregados;

c) “Beneficiários do apoio”, as entidades da economia social que podem receber o apoio previsto na presente portaria;

d) “Destinatários do apoio” os trabalhadores da entidade da economia social, afetos ao serviço de ajuda domiciliária que nos termos da presente portaria têm direito ao acréscimo remuneratório;

e) “Efetividade de funções”, o trabalhador que se encontra ao serviço ou em gozo de férias.

Artigo 4.º

Forma e montante do apoio

O apoio referido no artigo anterior, é atribuído anualmente à entidade beneficiária, sob a forma de subsídio, sendo o respetivo montante determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA=AR \times N \times 12 \times (1+Tx/100)$$

na qual:

VA - Valor do apoio;

AR - Acréscimo remuneratório devido aos destinatários do apoio que é de montante igual ao atribuído aos trabalhadores do ISSM, IP-RAM, fixado na Portaria n.º 406/2021, de 19 de julho, publicada no JORAM, I série, N.º 129, de 20 de julho 2021;

N - Igual ao número de trabalhadores afetos ao serviço de ajuda domiciliária, incluindo trabalhadores que a entidade beneficiária prevê contratar para o serviço de apoio domiciliário, no ano a que respeita o subsídio, nos termos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 5.º.

Tx - Taxa contributiva, na parte correspondente ao encargo da entidade patronal.

Artigo 5.º

Formalização do apoio

A atribuição do apoio é formalizada nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, ou nos termos de normativo que lhe suceda, através de contrato-programa a celebrar entre a entidade beneficiária, o Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania e o ISSM, IP- RAM.

Artigo 6.º

Cessação do apoio

1. O direito à atribuição do apoio cessa, quando deixarem de se verificar as condições que dão lugar à sua atribuição, designadamente:

a) Quando a entidade beneficiária deixar de prestar a atividade de apoio domiciliário;

b) Com o incumprimento das obrigações previstas na presente portaria.

2. Com a cessação do direito à atribuição do apoio, a entidade beneficiária deve proceder à devolução do montante recebido que exceder o montante dos acréscimos remuneratórios efetivamente pagos até aquela data.

Artigo 7.º

Obrigações da entidade beneficiária

1. Compete à entidade beneficiária prestar informação ao ISSM, IP-RAM relativamente:

a) Número de trabalhadores da entidade beneficiária, afetos ao serviço de apoio domiciliário, em efetividade de funções;

b) Número de trabalhadores que a entidade beneficiária prevê contratar para o serviço de apoio domiciliário, no ano a que respeita o subsídio e a data prevista para a contratação.

2. Até 31 de dezembro, de cada ano a entidade beneficiária apresenta junto do ISSM, IP-RAM, uma relação dos acréscimos remuneratórios pagos aos respetivos trabalhadores, durante aquele ano, bem como toda a informação que venha a ser solicitada pelo mesmo.

3. Os gastos e rendimentos inerentes aos acréscimos remuneratórios devem ser objeto de relevação autónoma, em centro de custo específico, informação esta que deve integrar a prestação de contas a remeter anualmente ao ISSM, IP-RAM.

4. Com a celebração do contrato-programa, e sem prejuízo do estabelecido naquele contrato, a entidade beneficiária obriga-se a atribuir e a pagar, mensalmente, o acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aos respetivos trabalhadores, identificados na presente portaria por “destinatários do apoio”.

5. O acréscimo remuneratório é devidamente identificado no recibo de vencimento do destinatário do apoio, preferencialmente através da utilização da designação “Acréscimo remuneratório”.

6. O incumprimento das obrigações previstas no presente artigo determina a obrigação da entidade beneficiária restituir todo o montante recebido a título de apoio, no ano em que se verificou aquele incumprimento.

Artigo 8.º

Obrigações do ISSM, IP-RAM

Compete ao ISSM, IP-RAM, prestar informação relativamente à identificação das entidades beneficiárias previstas no artigo 2.º, bem como encaminhar a informação mencionada no n.º 1 do artigo anterior, ao Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 9.º

Norma transitória

O montante do apoio a atribuir à entidade beneficiária é determinado de acordo com a fórmula prevista no artigo 4.º, garantindo aquela entidade o pagamento do acréscimo remuneratório mensal aos respetivos destinatários do apoio, desde 1 de janeiro de 2021, ou da data em que os trabalhadores iniciaram funções no serviço apoio domiciliário, caso se verifique posteriormente a 1 de janeiro de 2021.

Artigo 10.º

Cabimento orçamental

Os encargos com a atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania, de acordo com a informação prestada pelo ISSM, IP-RAM.

Artigo 11.º

Regime subsidiário

Ao acréscimo remuneratório previsto na presente portaria, em tudo o que nela não estiver previsto e não for contrário à mesma, aplica-se subsidiariamente o estabelecido na Portaria n.º 406/2021, de 19 de julho, publicada no JORAM, I série, N.º 129, de 20 de julho 2021.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)